



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 08.456.899/0001-63, com sede na Rua Jundiá, nº 546, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e cooperativas de créditos, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para realização de empréstimos consignados a seus servidores, aposentados e pensionistas, atendendo as Legislações Federal e Municipal que regem a consignação em folha de pagamentos. O prazo de inscrição para o credenciamento das instituições financeiras será no período de 16 a 30 de novembro de 2020.

1. CREDENCIAMENTO

1.1 Definições:

I - **Consignatária:** pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

II - **Consignante:** **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**; e

III - **Consignado:** servidores, aposentados e pensionistas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento.

1.2 Entidades consignatárias:

Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias:

I – Sociedades cooperativas de créditos, regidas pela Lei Federal nº 5.764/71, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

II – Instituições Financeiras Públicas e Privadas;

III – Órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo.

1.3 Procedimentos para o cadastro:

1.3.1 O pedido de credenciamento deverá ser apresentado na sede da Câmara Municipal de Natal, junto a Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Rua Jundiá, 546 – Tirol, Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

1.3.2 O referido pedido deverá ser apresentado em envelope lacrado, juntamente com os documentos especificados no item 1.4, para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitação da CMN, sob protocolo e entregue com a seguinte informação: Nome da entidade consignatária/Credenciamento/Câmara Municipal de Natal.

1.3.3 O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão Permanente de Licitação da CMN, a qual emitirá a relação das entidades cadastradas que atenderem a todos os pré-requisitos de documentação conforme o item 1.4, nos termos do item 1.5.

1.4 Documentação necessária:



Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o pedido de credenciamento, permitida a apresentação de certidões obtidas pela Internet ou de cópias autenticadas, exceto dos firmados pelos interessados:

- I) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus Administradores;
- II) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- IV) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;
- V) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- VI) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da consignatária, pertinente aos seus ramos de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal domicílio ou sede da consignatária, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei 8036 de 11/05/1990);
- IX) SRF/PGFN – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida Ativa da União, por elas administradas, no âmbito de suas competências.
- X) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede licitante;
- XI) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sobre o trabalho de menores, conforme modelo anexo;
- XII) Cópia do alvará de localização e funcionamento de agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no município de Natal/RN.

1.5 A entidade consignatária será credenciada e integrará a lista de classificados em nome próprio, indicando a entidade que prestará os serviços contratados, se em conformidade com a documentação exigida.

1.6 Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento, ou quando exigido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, rerepresentar os documentos exigidos para credenciamento.

1.7 O processo de credenciamento estará disponível até o 30/11/2020.

1.8 A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** poderá, a qualquer tempo (mediante publicação de ato próprio), reabrir o prazo de credenciamento para habilitação novas instituições.

2. REGRAS DE CONSIGNAÇÃO

2.1 Margem consignável:

A margem consignável corresponde a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos servidores, aposentados e pensionistas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, que informará à consignatária a margem de valor disponível para empréstimo, após os descontos prioritários.



2.2 Descontos prioritários:

São considerados prioritários, os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados por força de lei ou por determinação judicial.

2.3 Número de parcelas:

2.3.1 As transferências, renegociação ou refinanciamento dos empréstimos consignados poderão ocorrer nos limites estabelecidos pela consignatária até o máximo de 120 parcelas.

3. OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 Obrigações da Consignatária:

3.1.1 As Instituições poderão aderir ao Sistema Eletrônico de Consignações, utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento, ou via Carta de Margem Consignada:

3.1.2 Fornecer ao responsável pela gestão da folha de pagamento da Câmara Municipal de Natal o arquivo ou extrato contendo a identificação de cada contrato de empréstimo com o nome do segurado/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

3.1.3 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de segurados/devedores, de acordo com as informações e solicitações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da CMN.

3.1.4 Firmar contrato com empresa responsável pela gestão do Sistema Eletrônico de Consignações, caso opte por esse sistema.

3.2 Obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**:

3.2.1 Fornecer ao segurado proponente ao crédito, documento, endereçado à consignatária, com a determinação da margem consignada, indicando os valores máximos disponíveis a serem averbados, bem como, a certificação dos valores já comprometidos com consignados de mesma natureza.

3.2.2 Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da consignatária.

3.2.3 Repassar à consignatária, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados.

3.2.4 Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As consignatárias serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.

4.2 A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** será isenta de qualquer custo contratual resultantes dos contratos firmados entre as consignatárias e os consignados, ou com gerenciamento, inclusão, processamento, geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, assessoramento técnico e atuarial de produtos securitários, ou de qualquer natureza.

4.3 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, direta ou subsidiariamente, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

4.4 A entidade financeira que obtiver aprovação de seu credenciamento, observados os critérios estabelecidos no item 1.4, firmará convênio específico com **CÂMARA**



MUNICIPAL DE NATAL para operacionalização dos empréstimos consignados em folha de pagamento.

4.5 O pedido de credenciamento de consignatária implica pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste edital.

4.6 **A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** poderá suspender temporariamente ou descredenciar as consignatárias que desrespeitarem as disposições contidas neste edital ou no termo de convênio firmado após o credenciamento.

4.6.1 A suspensão temporária ou descredenciamento implica no bloqueio do repasse dos valores descontados da folha de pagamento dos empregados às consignatárias, referente aos empréstimos consignados.

4.7 As instituições financeiras que já possuem convênios firmados com este Poder Legislativo para realizar empréstimos consignados dos servidores, aposentados e pensionistas do **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, estão dispensadas de realizar o presente credenciamento.

Natal, 16 de novembro de 2020.

Vereador Paulinho Freire
Presidente



_____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa empresa para prestação de serviços de empresa consignatária, conforme os termos e condições no edital de credenciamento. Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos neste edital. Declara, ainda, que concorda com os termos do edital.

_____, _____ de _____ de _____

Entidade Consignatária